

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Larissa Maia Freitas Salerno Miguel, Alexandre Kehrig Veronese Aguiar e Nelson Remolina Angarita – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-018-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Proteção de Dados. 2. Smart Contracts. 3. Propriedade Intelectual. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 – Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados concentrou-se na análise das tecnologias disruptivas e seus impactos sobre o direito e a proteção de dados pessoais. As discussões abordaram a regulação jurídica de startups, lawtechs e legaltechs, além da tributação e da propriedade intelectual em um cenário de inovação constante. Entre os temas centrais, destacaram-se as implicações das tecnologias da quarta revolução industrial, como a realidade aumentada, o Visual Law, e os contratos inteligentes (smart contracts), que estão moldando o futuro das relações jurídicas. Foi dado especial enfoque à economia do conhecimento e à crescente coleta e tratamento de dados pessoais e sensíveis, considerando os desafios da proteção de dados, vigilância, monitoramento e remoção de conteúdo. As contribuições deste GT oferecem uma visão crítica e propositiva para o direito acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas, promovendo a segurança jurídica e o respeito aos direitos fundamentais na era digital.

GESTÃO DE DADOS NO SETOR PÚBLICO: APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO GOVERNO DIGITAL

DATA MANAGEMENT IN THE PUBLIC SECTOR: APPLICATION OF THE GENERAL DATA PROTECTION LAW IN THE DIGITAL GOVERNMENT

**Lorrayne Rocha Silvério
Maria Julia Macedo Camilo
Thiago Machado Sousa**

Resumo

O propósito deste trabalho se concentra na questão dos dados e sua utilização no setor público no governo digital, é investigar e fazer públicos para a sociedade atual como essa gestão é realizada. Além disso, é uma maneira de conscientizar as pessoas e promover a regulação, caso seja necessário. O método proposto é o dedutivo, juntamente com a metodologia doutrinária, estabelecendo de acordo com premissas, que as informações pessoais, no âmbito público e digital, não são suficientemente cuidadas.

Palavras-chave: Dados pessoais, Gestão pública, Governo digital, Lgpd

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this work focuses on the issue of data and its use in the public sector in digital government, it is to investigate and make public for today's society how this management is carried out. Furthermore, it is a way to raise people's awareness and promote regulation, if necessary. The proposed method is deductive, together with the doctrinal methodology, establishing, according to premises, that personal information, in the public and digital sphere, is not sufficiently taken care of.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Personal data, Public management, Digital government, Lgpd (brazilian general data protection law)

1. INTRODUÇÃO

A priori, um tópico que se vem destacando na era digital, com a evolução dos tempos modernos, é em relação à gestão de dados no setor público. O principal objetivo do presente trabalho é analisar a questão do uso e gerenciamento de dados no cenário do governo digital. Visto que, as informações se tornam atualmente um recurso crucial e valorado, é indispensável examinar como os órgãos públicos e governamentais realizam o uso de dados pessoais e até que ponto suas ações afetam a sociedade.

Com a demasiada inovação tecnológica e a digitalização constante dos serviços públicos, é essencial considerar se os sistemas de gestão de dados públicos atendem aos critérios de transparência, segurança e privacidade.

Este trabalho tem como objetivo tornar públicos os métodos de gestão de dados adotados pelo governo, além de alertar a população para a importância deste tema e propor a regulamentação adequada, caso seja detectada a sua necessidade.

Para demonstrar a validade da pesquisa, utilizou-se o método dedutivo, influenciado pelo pensamento de Aristóteles, acompanhado de uma abordagem metodológica doutrinária. Esta escolha metodológica permite formular o argumento de que a gestão da informação pessoal nas esferas pública e digital tem sido negligenciada e não cuidada suficientemente das questões com a ajuda de premissas bem fundamentadas.

Tal investigação é significativa, pois, poderá dessa forma, influenciar políticas públicas e normativas que garantam uma melhor proteção dos dados pessoais dos cidadãos, contribuindo assim para uma administração mais ética e transparente.

Ademais, é preciso lembrar que a implementação de sistemas integrados à gestão de dados públicos não se relaciona somente uma questão ética legal, mas também, sobre privacidade e segurança cibernética. Como resultado de uma administração incorreta, as informações pessoais se tornam vulneráveis, podendo levar à invasão e ao uso indevido, desestabilizando a confiança no governo.

Vale ressaltar, que o presente trabalho aborda sobre as severas consequências geradas a partir do vazamento de tais informações, e ainda alega que as mesmas podem não só colocar os cidadãos em risco, mas também, contribuir para com, uma visão insegura de fato pela sociedade ao governo.

Sob esta ótica, espera-se que esta pesquisa possa promover um debate mais abrangente sobre a função do governo digital na sociedade contemporânea e o seu papel na salvaguarda dos direitos dos cidadãos.

2. DADOS PÚBLICOS E LGPD: DESAFIOS E REGULAMENTAÇÃO

A gestão de dados no setor público brasileiro enfrenta desafios significativos com a digitalização dos serviços públicos e a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Historicamente, os órgãos governamentais lidaram com grandes volumes de informações sensíveis, essenciais em áreas como saúde, educação e segurança pública. Com a digitalização, houve uma maior acessibilidade aos dados, mas também um aumento na vulnerabilidade a potenciais ameaças de segurança e violações de privacidade.

Com a digitalização dos serviços públicos, órgãos governamentais passaram a lidar com um volume massivo de dados pessoais de cidadãos. Essa transformação, embora positiva em termos de acessibilidade e eficiência proporcionadas pelo governo eletrônico (e-gov), também aumenta a vulnerabilidade dos dados a ameaças de segurança e violações de privacidade. Casos como o recente vazamento de dados do Bilhete Único em São Paulo, onde um executivo de uma empresa de tecnologia teria deliberadamente exposto informações de 13 milhões de passageiros, exemplificam esses riscos.

Em janeiro de 2023, um escândalo de vazamento de dados em São Paulo trouxe à tona as fragilidades na gestão de informações pessoais por entidades governamentais e empresas de tecnologia. O incidente envolveu o Bilhete Único, um sistema de bilhetagem eletrônica usado por milhões de passageiros no transporte público da cidade. Um executivo de uma empresa de tecnologia, responsável pela gestão e segurança dos dados dos usuários do Bilhete Único, foi acusado de ter deliberadamente exposto informações pessoais de 13 milhões de passageiros.

As informações vazadas incluíam nomes completos, números de CPF, endereços e dados de uso do transporte público. A exposição dessas informações representou um sério risco à privacidade dos cidadãos, tornando-os vulneráveis a fraudes, roubo de identidade e outras formas de exploração. A repercussão do caso foi imediata, gerando uma onda de críticas à gestão de dados pelo setor público e à supervisão inadequada das empresas contratadas para gerenciar essas informações sensíveis.

Esse episódio revelou a necessidade urgente de uma aplicação mais rigorosa da LGPD e de uma supervisão mais eficaz por parte da Autoridade Nacional de Proteção de

Dados (ANPD). A fragilidade demonstrada pelo sistema de proteção de dados do Bilhete Único destacou a importância de implementar medidas de segurança robustas e de promover uma cultura de privacidade e proteção de dados dentro das organizações que lidam com informações pessoais.

Entretanto, Stefano Rodotà identifica três paradoxos em torno do conceito de privacidade pertinentes nesse contexto. Primeiro, as novas tecnologias ampliam a esfera privada ao mesmo tempo em que a fragilizam, expandindo sua fronteira e aumentando os riscos de exposição. Segundo, enquanto a democracia defende o respeito a crenças religiosas, opções sexuais e opiniões políticas, a legislação de proteção de dados impõe regulamentações rigorosas sobre esses dados sensíveis. E terceiro, o aumento da proteção da privacidade ocorre em um contexto de leis de acesso às informações cada vez mais amplas, criando um equilíbrio delicado entre transparência e privacidade.

A LGPD, nos artigos 23 a 30, estabelece diretrizes claras para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, visando proteger os direitos fundamentais à privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade. O artigo 1 da LGPD determina que o tratamento de dados pelo governo deva ocorrer exclusivamente para proteger direitos fundamentais, o que representa uma mudança significativa na abordagem à gestão de dados por entidades governamentais.

A gestão de dados no setor público, especialmente no contexto do governo digital, requer um equilíbrio entre promover a transparência, melhorar a eficiência administrativa proporcionada pelo e-gov e proteger os direitos individuais à privacidade e à autodeterminação informativa. A LGPD representa um marco importante nesse processo, estabelecendo diretrizes que buscam conciliar esses objetivos em um ambiente digital em constante evolução. A atuação vigilante da ANPD e a aplicação rigorosa da LGPD são essenciais para garantir que os dados dos cidadãos sejam tratados de maneira ética e segura, prevenindo incidentes de vazamento e outras violações de privacidade.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, foi sancionada em 14 de agosto de 2018, inspirada na General Data Protection Regulation (GDPR) da União Europeia, que entrou em vigor em maio de 2018. A LGPD representa uma resposta à crescente preocupação com a privacidade e a segurança dos dados pessoais em um mundo cada vez mais digitalizado. A promulgação da LGPD veio após um período de intensa discussão pública e participação de diversos setores da sociedade, incluindo organizações de defesa dos direitos dos consumidores, empresas de tecnologia e representantes do governo.

A necessidade de uma legislação específica para a proteção de dados pessoais no Brasil se tornou evidente diante de incidentes de vazamento de dados e uso inadequado de informações pessoais. O caso da Cambridge Analytica, em que dados de milhões de usuários do Facebook foram utilizados sem consentimento para fins políticos, foi um exemplo global que reforçou a urgência de regulamentações mais rigorosas sobre o uso de dados pessoais.

A transição para um governo digital eficaz e seguro exige um investimento contínuo em tecnologia, capacitação de servidores públicos e conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e responsabilidades no uso de dados pessoais. A LGPD estabelece princípios fundamentais que guiam essa transformação, como a necessidade de consentimento explícito para o tratamento de dados, a transparência nas práticas de coleta e uso de informações e a implementação de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados e outras ameaças.

A observação de Stefano Rodotà sobre os paradoxos da privacidade permanece relevante: “A privacidade é um direito fundamental em uma sociedade democrática, mas sua proteção deve ser constantemente ajustada para acompanhar as mudanças tecnológicas e sociais”. (RODOTÀ, Stefano, 2008).

A promulgação da LGPD e a digitalização dos serviços públicos marcam um avanço significativo na modernização da administração pública brasileira, mas também impõem desafios substanciais na gestão de dados. O equilíbrio entre a transparência governamental, a eficiência administrativa e a proteção da privacidade dos cidadãos é delicado e exige uma vigilância constante. A LGPD, com suas diretrizes claras e abrangentes, fornece um quadro normativo robusto para enfrentar esses desafios, mas sua efetividade dependerá da aplicação rigorosa das normas e do comprometimento de todos os envolvidos na proteção dos dados pessoais.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão de dados no setor público, principalmente sobre a égide da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é fundamental para assegurar a eficiência, a segurança e a transparência no governo digital. Esse estudo analisou como a aplicação desta lei causa impacto no cenário do governo digital, ressaltando desafios e oportunidades relevantes.

À frente, observou-se que a adaptação à LGPD não é apenas uma obrigação legal, mas também uma circunstância conveniente para que o setor público melhore suas práticas de coleta, uso e armazenamento de dados. A jurisprudência apresenta um arcabouço tangível

para a proteção da privacidade dos indivíduos, proporcionando a confiança na utilização de serviços digitais governamentais.

Além do mais, a complexidade da gestão de dados no setor público exige, além da conformidade com a lei, a adoção de eficientes práticas de governança de dados. Isso abarca a capacitação de servidores públicos, investimentos em tecnologias seguras e sistemas desenvolvidos de gestão da informação. Os obstáculos encontrados no decorrer do processo de aplicação desta lei, abrangem desde a adequação de sistemas legais até a conscientização dos usuários sobre seus direitos. Entretanto, cada obstáculo mostra uma oportunidade para modernizar e aperfeiçoar as políticas de proteção de dados no contexto do governo digital.

Por sua vez, a LGPD não deve ser enxergada apenas como uma barreira regulatória, mas sim como um estímulo para a modernização do setor público. Ao integrar princípios de privacidade desde o esboço de sistemas e serviços digitais, o governo pode não apenas cumprir com as premissas legais, mas também consolidar sua relação de confiança com os cidadãos.

No geral, a aplicação desta legislação no governo digital representa um avanço significativo em direção à proteção dos direitos e garantias individuais e o desenvolvimento de uma administração pública mais transparente e responsável. O destino da gestão de dados no setor público depende não apenas da conformidade legal, mas também do comprometimento constante com a ética, a proteção e a eficácia no tratamento das informações pessoais dos indivíduos.

É imprescindível também que o processo de adaptação à LGPD seja auxiliado por uma comunicação clara e direta com o público. Os cidadãos devem compreender como suas informações são coletadas, armazenadas e utilizadas pelo governo, além de terem garantido o direito de acesso e correção de seus dados pessoais. Esse diálogo transparente contribui para revigorar a confiança na administração pública e para promover uma participação ativa e informada dos indivíduos na proteção de seus direitos digitais.

Em termos gerais, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no ambiente do Governo Digital não é uma dificuldade isolada, mas sim um processo ininterrupto de adaptação às rápidas transformações tecnológicas e às novas reivindicações da sociedade digital. A cooperação entre diferentes campos governamentais, o setor privado e a sociedade civil é essencial para enfrentar os problemas que surgirem e promover ações inovadoras que conciliem proteção e respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos.

Em última análise é incontestável que a implementação da LGPD no Governo Digital seja acompanhada por mecanismos competentes de avaliação e monitoramento. A análise regular dos processos de conformidade, juntamente com auditorias de segurança cibernética, garantirá que as práticas utilizadas sejam consistentes com os princípios da LGPD e aptas a proteger de maneira eficaz os dados pessoais dos cidadãos brasileiros.

4. REFERÊNCIAS

Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm Acesso em: 20 jun. 2024.

G1 Globo. Executivo de empresa é o responsável por vazar dados de 13 milhões de usuários do Bilhete Único, diz polícia. São Paulo, 31 jan. 2023. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/g1.globo.com/google/amp/sp/sao-paulo/noticia/2023/01/31/executivo-de-empresa-e-o-responsavel-por-vazar-dados-de-13-milhoes-de-usuarios-do-bilhete-unico-diz-policia.ghtml> Acesso em: 20 jun. 2024.

IBDCivil. Acesso à Justiça e o Papel do Judiciário na Concretização dos Direitos Fundamentais: um Diálogo Necessário com o Novo CPC. Revista Brasileira de Direito Civil - RBDCivil, [S.I.], v. 15, n. 59, p. 401-420, jun. 2024. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/689/416> Acesso em: 20 jun. 2024.

RODOTÀ, Stefano. A Vida na Sociedade da Vigilância: A Privacidade Hoje. Org. Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. Acesso em: 20 jun. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. General Data Protection Regulation (GDPR). Bruxelas, 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016R0679>. Acesso em: 20 jun. 2024.

WIKIPÉDIA. Escândalo de dados Facebook–Cambridge Analytica. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Esc%C3%A2ndalo_de_dados_Facebook%E2%80%9393Cambridge_Analytica. Acesso em: 20 jun. 2024.